Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.239, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.985

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, uma área de terreno com 25.970,44 m^2 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta metros quadrados e quarenta e quatro decímetros), livre de ruas e praças, cuja descrição e caracterização é a seguinte: parte do marco nº 00, cravado na divisa desta, com as Ruas José Agostinho Rossi e Mário de Souza Campos; daí segue no rumo 76º42'20" NW, confrontando com a Rua Mário de Souza Campos, na distância de 93,20 m, até encontrar o marco de nº 01; daí segue no rumo 13º24'20" NW, confrontando com a Rua Noroeste, na distância de 240,25m, até encontrar o marco de nº 02; daí segue no rumo 78º52'40" SE, confrontando com terreno da Centrais Elétricas do Estado de São Paulo - CESP, na distância de 153,65 m, até encontrar o marco de nº 03; daí segue no rumo 14º35'40" NE, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Birigui, na distância de 29 m, até encontrar o marco de nº 04; daí segue no rumo 35º04'20" NW, confrontando com a Rua José Agostinho Rossi, na distância de 1,00 m, até encontrar o marco PT_1; daí segue em curva com ângulo de 15º10', tangente de 20,00 m, raio de 150,22 m, confrontando com a Rua José Agostinho Rossi, na distância de 39,76 m, até encontrar o marco PC_1; daí segue no rumo 19º54'20" NW, confrontando com a Rua José Agostinho Rossi, na distância de 24,00 m, até encontrar o marco de nº 05; daí segue no rumo 19º24'20" NW, confrontando com a Rua José Agostinho Rossi, na distância de 18,00 m, até encontrar o marco PT_2; daí segue em curva, com ângulo de 18º11', tan

tangente de 11,00 m e raio de 68,77 m, confrontando com a Rua José Agostinho Rossi, na distância de 21,81 m, até encontrar o marco PC_2; daí segue o rumo 01º13'20" NW, confrontando com a Rua José Agostinho Rossi, na distância de 7,45 m, até encontrar o marco de nº 06; daí segue no rumo 00º52'40" NE, confrontando com a Rua José Agostinho Rossi, na distância de 8,20 m, até encontrar o marco de nº 07; - daí segue no rumo 02º36'20" NE, confrontando com a Rua José Agostinho Rossi, na distância de 13,65 m, até encontrar o marco PT_3; daí segue em curva com ângulo igual a 15º44', tangente de 20,00 m e raio de 144,75 m, confrontando com a Rua José Agostinho Rossi, na distância de 39,75 m, até encontrar o marco PC_3; daí segue no rumo 18º20'20" NE, confrontando com a Rua José Agostinho Rossi, na distância de 39,15 m, até encontrar o marco PT_4; - daí segue em curva com ângle igual a 15º45', tangente de 8,00 m e raio de 57,84 m, confrontando com a Rua José Agostinho Rossi, na distância de 12,75 m, até encontrar o marco de nº 00, ou seja, do marco de partida.

ARTIGO 2º -- A presente doação destina-se à construção e instalação, pelo SESI, de um CONJUNTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E ESPORTIVO.

ARTIGO 3º -- Por ocasião da entrega, ao SESI, da área doada, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos nas mesmas, será lavrada escritura de doação, na qual deverão constar: a) as características, confrontações e limites, - já definitivamente estabelecidos pelos Órgãos Municipais de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura, com características indispensáveis ao funcionamento de um Conjunto Educacional, Assistencial e Esportivo, ou seja: redes de água potável, de esgotos, de luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba objeto da doação.

ARTIGO 4º -- Da escritura de doação, - deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente lei;

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80
Gabinete do Prefeito

b) obrigatoriedade do donatário de dar início aos projetos a partir da data da assinatura da escritura de doação, ou da data em que forem cumpridas, pela doadora, as obrigações constantes do artigo 3º, alínea "b", no caso de o donatário receber a escritura de doação antes de cumpridas aquelas exigências; e dar início à construção no prazo de 12 (doze) meses contados da mesma data;

c) obrigatoriedade do donatário de concluir as obras no prazo de 03 (três) anos contados da data do início efetivo da construção, atendendo o disposto na alínea "b" supra, deste artigo;

d) os prazos previstos nas alíneas "b" e "c" supra, deste artigo, serão automaticamente prorrogados, desde que ocorram quaisquer fatores de ordem técnica ou administrativa que impeçam, ou venham a impedir, o início, ou o desenvolvimento de qualquer etapa dos projetos, ou da construção, independentemente da vontade do donatário.

PARÁGRAFO ÚNICO -- No caso de descumprimento, pelo donatário, ao disposto neste artigo, a área doada reverterá ao patrimônio municipal, bem como as benfeitorias a ela incorporadas.

ARTIGO 5º -- A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições constantes das alíneas "a", "b" e "c" do artigo anterior desta lei.

ARTIGO 6º -- A doadora declara reconhecer que o donatário goza da imunidade de impostos prevista no artigo 19, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal vigente (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969), sendo-lhe ainda outorgada isenção das taxas urbanas municipais que recairem sobre a área objeto da presente doação.

ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós membros da comissão nomeados pela Portaria nº 13 / 1.985, para procederem a avaliação da área de terreno com 25.970,44 m2 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta metros quadrados e quarenta e quatro decímetros), encravada entre as ruas Noroeste, Mário de Souza Campos e José Agostinho Rossi, de propriedade do Município, para fins de doação ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, cujo croqui elaborado pelo Setor de Obras e Serviços Públicos, encontra-se anexo, após efetuar "in loco" a vistoria, verificado sua localização, testados, metragem total, melhorias disponíveis e pesquisando sobre as últimas transações efetuadas no local, avaliamos a mesma em Cr$ 10.760 (dez mil, setecentos e sessenta cruzeiros) o metro quadrado de terreno, perfazendo um preço total de Cr$ 279.441.934 (duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros).

Dando por encerrada nossa missão, subscrevemos o presente laudo de avaliação.

Birigui, 04 de fevereiro de 1.985

ENGº NELSON FERNANDES JUNIOR

ENGº JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA MARIN

JOSÉ VIGILATO JUNIOR